



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1040/2004

APROVADO em única discussão

por Doze votos (1 abstenção)

Sala das Sessões 06/09/2004

Ass. [Assinatura]
Presidente

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Pains(MG), para a Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains – MG, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, em parcela única, os subsídios dos Vereadores do Município de Pains, para a legislatura de 2005 a 2008, nos termos abaixo, vedado o pagamento de reuniões extraordinárias bem como o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória (gratificação, adicional, abono, prêmio):

- | | |
|--------------------------------------|-------------|
| I - Subsídio do Presidente da Câmara | R\$1.490,00 |
| II - Subsídio dos Vereadores | R\$1.180,00 |

Art. 2º - Os vereadores ausentes, injustificadamente, às reuniões ordinárias ou extraordinárias desta Casa Legislativa serão penalizados com o desconto, em folha de pagamento, de um quarto do subsídio mensal por cada sessão em que forem faltosos.

Art. 3º - Fica assegurado o direito à recomposição dos valores estabelecidos no art. 1º desta lei, anualmente, com a aplicação do IGPM (FGV), sendo a primeira recomposição em janeiro de 2006.

Art. 4º - O total das despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, observado ainda o disposto na Emenda Constitucional 19 de 05/06/1998, devendo ainda estar comprovado contabilmente a capacidade de enquadramento dentro dos limites destinados ao pagamento de pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ultrapassado qualquer um dos limites estabelecidos no caput deste artigo a remuneração dos Vereadores será adaptada ao limite pelo ordenador de despesas do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Pains(MG), aos 16 de agosto de 2004.

[Assinatura]
Francisca Costa

[Assinatura]
[Assinatura]



Principal

A Assembleia

Atividade
parlamentar

Comunicação

Legislação

A Administração

Serviços

Escola do
Legislativo

O Estado

Fale com a
Assembleia

▶ Prestação de Contas

Relatório de
Gestão Fiscal

Despesa com
Pessoal

**Remuneração dos
Deputados e Custeio**

Execução
Orçamentária

Relatório
Atividade

Remuneração dos Deputados e custeio da atividade parlamentar

1. REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS:

Calculada nos termos do art. 2º da Lei nº 14.584, de 21.01.2003, c/c o Decreto Legislativo da Câmara Federal nº 444, de 19.12.2002 e Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de 2003, correspondente à 75% da remuneração do Deputado Federal:

Subsídio Fixo Mensal	R\$3.577,50
Subsídio Variável Mensal	R\$5.962,50
Auxílio Moradia Mensal	R\$2.250,00
Total bruto	R\$11.790,00

- Ajuda de Custo correspondente a duas parcelas nos valores dos Subsídios Fixo Variável, a serem pagas no início e no encerramento de cada sessão legislativa.
- Parcela correspondente aos valores dos Subsídios Fixo e Variável, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Comparecimento a reuniões extraordinárias - valor correspondente à fração de 1/30 dos valores dos Subsídios Fixo e Variável, acrescido de 50%, perfazendo o valor de R\$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) para cada reunião, limitadas a oito por mês, e remuneradas em razão do comparecimento do parlamentar.

2. CUSTEIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR:

- Verba indenizatória por despesas realizadas, mediante comprovação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.331, de 2003, no limite mensal de R\$ 13 mil, a partir de 1º de junho de 2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de fevereiro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando - Pastor George.

- [Junho de 2004](#)
- [Maio de 2004](#)
- [Abril de 2004](#)
- [Março de 2004](#)
- [Fevereiro de 2004](#)
- [Janeiro de 2004](#)
- [Dezembro de 2003](#)
- [Novembro de 2003](#)
- [Outubro de 2003](#)
- [Setembro de 2003](#)
- [Agosto de 2003](#)
- [Julho de 2003](#)
- [Junho de 2003](#)
- [Maio de 2003](#)
- [Abril de 2003](#)
- [Marco de 2003](#)
- [Fevereiro de 2003](#)
- [Janeiro de 2003](#)

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.039 e 1.040/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PAINS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Pains, nos remete texto do projeto acerca dos subsídios dos agentes políticos do Executivo.

A EC nº 19 diz ser obrigatoriamente remunerados por subsídios os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e é dependente de Lei, nos termos da CF, art. 29, incisos V e VI (já com a redação dada pela EC nº 19/98, alterada pela EC nº 25/2000).

Deve acrescer a revisão geral anual, para todos, na mesma data, hoje sugerida a partir de maio de cada ano, com índice definido podendo ser o IGPM.

A revisão geral constitui direito de todos e os agentes políticos também constitui a gama de servidores.

Desse modo, a fixação dos subsídios agora para vigorar na próxima legislatura e gestão pública é salutar. É parcela única donde se infere que deva ser apurado o valor anual de subsídios inclusive o 13º salário se aprovado/autorizado e/ou reuniões extraordinárias e definir um valor único anual, o que dividido por 12 já estabeleça gratificações, vantagens e extras.

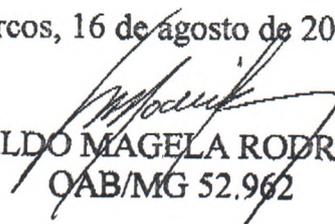
Isto vale tanto para Prefeito como Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Obs.: O estabelecimento de 13º salário deve ser objeto de autorização legislativa tanto para secretários quanto para agentes políticos.

S.M.J.

Esse é o parecer.

Arcos, 16 de agosto de 2004.


GERALDO MAGELA RODRIGUES
OAB/MG 52.962